

**Contrato de aquisição de equipamento**  
Procedimento nº 01/2024  
**(âmbito do projeto nº 5188 - Vales para Incubadora e Aceleradoras – PRR)**

**PRIMEIRA:**

NOVOTECNA - Associação para o Desenvolvimento Tecnológico pessoa coletiva n.º 502246111, com sede na Rua Coronel Júlio Veiga Simão, Loreto, Coimbra, neste ato representada por H [REDACTED], enquanto Primeira Contraente.

**SEGUNDA:**

GRAVCEI – Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 513474854, com sede na Estrada de Eiras, nº 500, 2º esq., Eiras, Coimbra, neste ato representada por [REDACTED], enquanto Segunda Contraente.

As partes celebram o presente contrato, que se rege, essencialmente, pelas disposições seguintes:

**SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de equipamento (CPV 42610000-5 “*máquinas – ferramentas operadas por laser e centros de maquinagem*”, para o laboratório de fabricação digital afeto à Incubadora CETEC no apoio às empresas:
  - Sistema de gravação combinado para funções de rastreabilidade industrial – inclui máquina combinada, que detém capacidade de marcação portátil e física , com a se seguintes dimensões de área de marcação: X=120, Y=60mm. O software é totalmente integrado no controlador que emparelha automaticamente com a cabeça de marcação através de tecnologia RFID:
    - Sistema de marcação – suporte full;
    - Unidade de controlo;
    - Cabeça de marcação.

### **Cláusula 2.ª - Prazos**

1. A disponibilização dos bens objeto do contrato deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 3.ª - Local de entrega**

1. O fornecimento dos bens terá lugar nas instalações da Primeira Contraente (espaço incubadora).

### **Cláusula 4.ª - Preço contratual**

1. O preço da aquisição de equipamento, objeto do presente contrato é de 9.955 €, (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 5.ª - Condições de pagamento e faturação**

1. A emissão da fatura pela Segunda contraente deverá ser feita após a entrega dos bens e será paga por transferência bancária.
2. Em caso de discordância por parte da Primeira Contraente quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar à Segunda Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Cláusula 6.ª - Obrigações gerais da Segunda Contraente**

1. Nos termos do contrato a celebrar, a Segunda Contraente obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segunda Contraente as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
  - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer;
  - c) Garantir os bens fornecidos;
  - d) Proceder à entrega dos bens nos locais e prazos previstos;
  - e) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas;
  - f) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas;
  - g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - h) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
  - i) Comunicar à Primeira Contraente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - j) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Primeira Contraente;
  - k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Primeira Contraente;
  - l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
  - m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
  - n) Cooperar com a Primeira Contraente, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
    - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segunda Contraente em representação da Primeira Contraente;
    - ii. Quando a Primeira Contraente deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento a Segunda Contraente fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

### **Cláusula 7.ª - Dever de sigilo**

1. A Segunda Contraente obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Contraente, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A Segunda Contraente obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. A Segunda Contraente obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Primeira Contraente lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa da Primeira Contraente, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. A Segunda Contraente não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da Primeira Contraente sem o consentimento prévio desta.

### **Cláusula 8.ª - Obrigações da Primeira Contraente**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Primeira Contraente obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Primeira Contraente:
  - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Segunda Contraente, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
  - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
  - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos;
  - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
  - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
  - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

## Cláusula 9.ª - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Contraente compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Contraente, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Contraente esteja especialmente vinculado;
  - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Contraente, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e) Prestar à Primeira Contraente toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
  - f) Manter a Primeira Contraente informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Contraente, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segunda Contraente e o referido colaborador;
  - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Contraente ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar a assistência necessária à Primeira Contraente no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. A Segunda Contraente será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Contraente venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo ou dos seus trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços, em violação das normas legais aplicáveis.
  3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
  4. O tratamento de dados pessoais a realizar pela Segunda Contraente é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a Primeira Contraente.
  5. A Segunda Contraente deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

### **CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 10.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do contrato, [REDACTED] [REDACTED] designado pela Primeira Contraente.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar à Segunda Contraente que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª - Cessão da posição contratual da Segunda Contraente**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, a Segunda Contraente pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Primeira Contraente.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a Segunda Contraente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Primeira Contraente deve pronunciar-se sobre a proposta da Segunda Contraente no prazo

de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pela Segunda Contraente que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Primeira Contraente, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Primeira Contraente, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

## **CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS**

### **Cláusula 12.º - Resolução do contrato pela Primeira Contraente**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Contraente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, superior a 6 dias no fornecimento dos bens objeto do contrato.

### **Cláusula 13.ª - Casos de Força Maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à Segunda Contraente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Contraente, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Contraente ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Contraente de deveres ou

- ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segunda Contraente de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segunda Contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Contraente não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
  5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela Segunda Contraente das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Primeira Contraente a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Segunda Contraente direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 14.ª - Resolução do Contrato por parte da Segunda Contraente**

1. A Segunda Contraente pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Contraente, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 15.ª - Deveres de Informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

#### **Cláusula 16.ª - Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm integralmente por conta da Segunda Contraente os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. São da responsabilidade do Segunda Contraente quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Segunda Contraente se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à Primeira Contraente ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

#### **Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, é aplicável a seguinte regra:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

#### **Cláusula 18.ª - Arbitragem/Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Coimbra.

#### **Cláusula 19.ª - Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Contrato e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Coimbra, 30 de dezembro de 2024

Primeira Contraente

██████████

Segunda Contraente

██████████

